



LEI MUNICIPAL N.º 832, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal de Cultura - CMC, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de contribuir na formulação e acompanhamento das políticas no campo da Cultura Municipal.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros titulares e sete suplentes, sendo:

- a) representantes do Poder Executivo com dois membros titulares e dois suplentes;
- b) representantes do Poder Legislativo com um membro titular e um suplente;
- c) representantes das Organizações Culturais com um membro titular e um suplente;
- d) representantes das Escolas Públicas do Município com um membro titular e um suplente;
- e) representantes dos Estudantes das Escolas Públicas do Município com um membro titular e um suplente;
- f) representantes da Câmara dos Diretores Lojistas - CDL com um membro titular e um suplente;

§ 1º - Cada representação indicará os membros para a composição do Conselho.

§ 2º - O Prefeito designará, através de portaria, todos os membros do CMC para exercer suas funções.

§ 3º - As Organizações Culturais indicarão os membros para a composição do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será bienal, admitindo-se uma recondução.

Art. 3º - São funções e atribuições do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

a) aprovação do regimento interno, proposição de diretrizes, emissão de pareceres e elaboração de normas;

b) preparar e implantar um banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;

c) engajar a atuação dos conselhos na perspectiva da garantia do direito à cultura como política de promoção da inclusão social;

d) promover o intercâmbio e a colaboração entre os CMCs;

e) incentivar a participação da sociedade civil na Gestão Cultural.

Art. 4º - A Executiva do Conselho Municipal de Cultura – CMC será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A escolha da Executiva será feita pelo coletivo do Conselho.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC, acontecerão em prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, ou em local a ser determinado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura – CMC tentará adquirir uma sede própria, como também equipamentos necessários para o bom funcionamento do seu trabalho.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC terá autonomia em suas decisões.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 24 de junho de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal